DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

FAÇO PÚBLICO, em obediência ao disposto no artigo 209, *"caput"*, do Regimento Interno da Câmara, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer desfavorável, com recomendações às Contas da Prefeitura Municipal de Paraíso, relativa ao Exercício Financeiro de 2017, sendo responsável o **Senhor WILSON FARID CASSEB – Ex. Prefeito Municipal**, com o seguinte teor:

P A R E C E R
TC-006482.989.16-7
Município: Paraíso.
Exercício: 2017.
Prefeito: Wilson Farid Casseb.
Advogado: Heber de Moraes (OAB/SP nº 351.161).
Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARAÍSO. EXERCÍCIO 2017. GASTOS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL. NÃO APLICAÇÃO DA PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXERCIDAS POR SERVIDORES COMISSIONADOS. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO. CONTROLE INTERNO. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO. TRATAMENTO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOSTO. PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA SAÚDE. PARECER DESFAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

1. Por força do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando a despesa de pessoal atinge 95% do limite máximo de 54%, aplicam-se ao Poder Executivo Municipal as proibições dos incisos I a V do art. 22 da Lei Fiscal;
2. Ainda, segundo a LRF o Executivo Municipal não pode ultrapassar o limite de 54% com dispêndios de pessoal, de acordo com o artigo 20, III, "b" do mesmo diploma legal;
3. Da mesma maneira, a Lei Federal nº 11.494/07, que instituiu no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

seu artigo 21, exige que a aplicação dos recursos do fundo serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal	30,27%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	77,95%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º da Lei Federal nº 11.494/07)	97,56%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	32,15%	Mínimo = 15%
Despesas com Pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, 'b")	60,49%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 0,13%	

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de maio de 2019, pelo dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Paraíso, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, às recomendações e aos alertas no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para verificação das despesas realizadas pela Prefeitura visando à contratação de prestadores de serviços, situação em que o órgão de instrução verificou que possivelmente empresas foram abertas após a assinatura dos instrumentos contratuais com a municipalidade (item B.3.2 do Relatório de Fiscalização).

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antônio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.
São Paulo, 16 de maio de 2019.

RENATO MARTINS COSTA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 05 de Agosto de 2021.

RAFAEL LUCAS DE LIMA

Presidente da Câmara